



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 4429/2020

DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

**PRORROGAÇÃO AS MEDIDAS QUE INTENSIFICARAM O COMBATE E A PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso I, "f", da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** que o Decreto Estadual nº 33.717, publicado no dia 15 de agosto de 2020, prorrogou o isolamento social no estado do Ceará e a regionalização das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO:** o Decreto Municipal nº 4421 de 02 de agosto de 2020, que prorrogou as medidas que intensificaram o combate e a prevenção da disseminação da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e manteve o município de São Gonçalo do Amarante/CE na fase 03 do Processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais elaborado pelo Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO:** o Estado de Emergência em Saúde Pública estatuído através do Decreto Municipal nº 4348/2020 de 17 de março de 2020, e o Decreto Legislativo do Estado do Ceará nº 546 de 17 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em São Gonçalo do Amarante/CE, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO:** que o município investe de forma séria e responsável em medidas de combate e controle da Covid-19, com o objetivo de proteger a população, desacelerando a disseminação da doença e a manutenção continuada do bom funcionamento do sistema público municipal de saúde;

**CONSIDERANDO:** a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em especial o seu artigo terceiro;

*Procuradora*  
Assinada em 17 de Agosto 2020



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**CONSIDERANDO:** a Lei Estadual nº 13.312 de 17 de junho de 2003 que regulamenta o tempo máximo de atendimento nas instituições bancárias;

**CONSIDERANDO:** que a Constituição Federal, no art. 30, I, reza que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO:** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O município de São Gonçalo do Amarante permanecerá, até o dia 23 de agosto de 2020, na fase 03 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme o Decreto Municipal nº 4415 de 26 de julho de 2020 e o Decreto Estadual nº 33.693, publicado no dia 25 de julho de 2020 e seus anexos.

**Parágrafo único** – Fica autorizado excepcionalmente o uso de academias, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que não ocorram o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 15 constante no Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.717 publicado no dia 15 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Ficará facultado a Secretária de Saúde Municipal a criação de barreiras sanitárias, de acordo com a necessidade de cada localidade do município.

**Parágrafo único** - Quando ocorrer a necessidade da implementação das barreiras sanitárias, a Secretária de Saúde deverá seguir as diretrizes do Decreto Municipal nº 4371 de 30 de abril de 2020, que versa sobre a restrição de forma temporária e excepcional a entrada e circulação de pessoas e veículos em todo território do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.





ESTADO DO CEARÁ

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 3º** - Fica prorrogado até determinação em contrário, os dispositivos do Decreto Municipal nº 4377 de 15 de maio de 2020, que intensifica as medidas de prevenção e combate a disseminação da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19).

**Art. 4º** - Fica proibido, até determinação em contrário eventos de qualquer natureza ou reuniões em locais públicos.

**§ 1º** - As reuniões e os eventos que tratam o caput deste artigo possuem sentido amplo, ou seja, incluem festas, jogos desportivos, jogos de cartas, jogos de tabuleiro, reunião de pessoas em calçadas e/ou praças, ou qualquer outra forma de aglomeração de pessoas.

**§ 2º** - Fica liberado eventos e reuniões em domicílios e em espaços privados, no máximo de 10 (dez) pessoas, excetuando da contagem os membros do núcleo familiar.

**Art. 5º** - Prorroga-se por mais 30 dias a suspensão do gozo de férias de todos os profissionais da área da saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, excetuando os profissionais que integram o grupo de risco, conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 4368/2020, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

**ART.6º** - Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas, em atividades liberadas, acima de 60 (sessenta) anos que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias da COVID-19.

**Parágrafo único** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável em elaborar o protocolo de medidas para retomada das atividades das pessoas acima de 60 (sessenta) anos, conforme o *caput* do art. 6º.

**Art. 7º** - Fica reiterada, para todos os efeitos, até determinação em contrário, a situação de Emergência em Saúde no município de São Gonçalo do Amarante/CE, e os dispositivos previstos no Decreto Municipal nº 4348 de 17 de março de 2020, que não contrariarem este ordenamento.

**Art. 8º** - Permanece, até determinação em contrário, suspensa as aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados no município de São Gonçalo do Amarante/CE.



GOVERNO DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.16.08/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, situada na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 4429/2020**, de 16 de agosto de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**,  
aos 16 dias do mês de agosto de 2020.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal